

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DE SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E TIRADENTES EM 2024, PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024 E VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios, exclusivamente, e respectiva categoria profissional do setor – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, para o trabalho em feriados e de aplicação geral na proibição de trabalho em dia que indica e para a vigência de contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS DE 29 DE MARÇO E 21 DE ABRIL DE 2024 E PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024

Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos **feriados dos dias 29 de março (sexta feira da paixão) e 21 de abril (Tiradentes)** de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço **nos feriados acima mencionados** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar **nos feriados acima mencionados nessa cláusula** fará jus a um abono, **por cada feriado trabalhado**, de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **abril de 2024**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$72,00 (setenta e dois reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados**, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica convencionado que **no feriado de 1º de maio de 2024 está VEDADO** o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista do segmento de gêneros alimentícios e no comércio em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$200,00** (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, além da multa prevista no parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados aqui mencionados** deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal no e-mail atendimento@sindicocomercioitauna.com.br ou telefone/WhatsApp 37/9.9954-6648, que emitirá o documento, mediante o pagamento das contribuições previstas na CCT Geral 2023/2024 (data-base 1º de março de 2023).
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$ 12,00 (doze reais) por empregado pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida em até **5 (cinco) dias** úteis após o respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional (www.secoderco.com.br) ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 002171-6, Agência 0113, Operação 003.
- III. Encaminhar, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no respectivo **feriado**, em até **5 (cinco) dias úteis após** o feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- IV. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão aqui mencionado, e que **convoque indevidamente seus empregados para o trabalho no dia 01 de maio de 2024 (impedimento extensivo inclusive ao comércio em geral e seus empregados)**, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada às entidades sindicais patronal e profissional, na proporção de 50% para cada, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo décimo da cláusula terceira.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá exclusivamente as categorias econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios e profissional respectiva – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, para o trabalho em feriados e de aplicação geral na proibição de trabalho em dia que indica e para a vigência de contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT 2023/2024

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de março de 2024, das disposições previstas na Cláusula 35ª da CCT/2023-2024 ("CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS" - CCT ANTERIOR), para o comércio varejista em geral, referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT 2024/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 19 de março de 2024.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
ALEXANDRE MACHADO MAROMBA – PRESIDENTE